



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, da Excelentíssima Desembargadora Convocada LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA, e da Excelentíssima Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAN CARAÍ DA COSTA E SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.^a Turma. Saúdo os eminentes Ministros Walmir Oliveira da Costa e Hugo Carlos Scheuermann e, de forma muito especial, a Desembargadora Luíza Aparecida Oliveira Lomba, que hoje estreia na nossa 1.^a Turma na condição de Desembargadora Convocada. A Dr.^a Luíza Lomba, mercê da sua profícua carreira na Magistratura, do seu conhecimento jurídico e da sua sensibilidade social, foi convocada pelo Ex.mo Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a colaborar com esta Turma, em substituição ao Desembargador José Maria Quadros de Alencar. Seja muito bem-vinda, Desembargadora. Sinta-se em casa. Temos a certeza absoluta de que a 1.^a Turma ficará engrandecida com a presença de V. Ex.^a”. A Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba agradeceu: “Obrigada, Sr. Presidente. Sinto-me muito honrada com essa convocação. Espero realmente contribuir com V. Ex.as neste trabalho.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Sr. Presidente, aproveito a ocasião para desejar também as boas-vindas à Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Lomba. Que S. Ex.^a realize um profícuo trabalho nesta Turma e tenha muito sucesso. Parabenizo S. Ex.^a pela merecida convocação.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa seguiu: “Mais uma vez, Desembargadora, quero cumprimentar V. Ex.^a, não só pela competência, mas pela dedicação aos processos, pela qualidade dos votos trazidos a julgamento e pela serenidade durante a sessão. V. Ex.^a se encaixou perfeitamente no perfil da 1.^a Turma, não é verdade?”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann corroborou: “Exatamente, Sr. Presidente. Faço este registro de que S. Ex.^a também me impressionou. Pelo volume de processos que julgamos, S. Ex.^a nos dá uma tranquilidade para o desenvolvimento dos trabalhos, porque às vezes nos escapam detalhes que não são examinados, e é interessante outra pessoa chamar a atenção daquele tópico sob outro prisma. Essa possibilidade que existe aqui na 1.^a Turma, de diálogo, de reestudo e de verificação é fundamental para mim. É aquele espírito de construir uma decisão.”. A Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba gratificou: “Eu gostaria muito de agradecer à Turma, a cada um dos componentes, pela acolhida que me foi dada. Senti-me realmente recepcionada na 1.^a Turma, e acho que isso contribui para conseguir relaxar e manter uma tranquilidade durante o trabalho. Agradeço também as observações que me foram encaminhadas, porque, com certeza, vão contribuir para o aprimoramento, tanto da minha assessoria quanto o meu. Então, só tenho realmente a agradecer.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 94500-30.1994.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ISAAC OLIVEIRA AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Paulo de Araújo Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 265100-17.1996.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALGACIR SERMANN FILHO, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Agravado(s): DIRCEU JOSE GAISSLER SOBRINHO, Advogada: Marineide



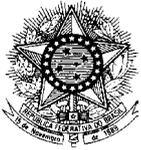
Spaluto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VENEZA VIGILÂNCIA S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Ramatis Lourenço, Agravado(s): GERALDO SERMANN, Agravado(s): GUIDO ANTONIO SERMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84300-72.1998.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GISLAINE ARANTES D'ASSUNÇÃO, Advogada: Antonieta Mengon Shiguemori, Agravado(s): VILMA RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Flávio Faria, Agravado(s): VERDE MARES CLUB DO BRASIL HOTÉIS - CAMPING, Advogado: Fábio Batista de Souza, Agravado(s): EDMILTON CARVALHO DE OLIVEIRA, Agravado(s): JOSÉ IVES CARDOSO RIBEIRO, Advogada: Karine Campelo de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111800-56.1999.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): ARNILDO ENIO MELCHIOR, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Ângela Maria Alves Cardona, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230500-06.1999.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ALBERTO SAMUEL BENZECRY, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291600-46.2000.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIACÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): PEDRO JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO NOVA PAULISTA LTDA. E OUTRO, Advogada: Sônia Maria Ribeiro, Agravado(s): LUDWIG AMMON JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133400-36.2001.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Roger Sales Sobrinho, Agravado(s): ESPÓLIO de EMANOEL WILLAME GOMES DANTAS, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): M.M. MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12900-25.2002.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): REYNALDO OEHLMEYER, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48900-07.2002.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): NEUZA VIANA RODRIGUES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156840-83.2002.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Agravado(s): HELENA BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269000-18.2002.5.02.0046 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): AMILTON BENTO DA SILVA, Advogada: Denilce Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7200-34.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATOS LAFERÉ MESQUITA JÚNIOR, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155440-91.2003.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VÂNIA MÁRCIA PEREIRA GOMES VIEIRA, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93940-11.2004.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROTECTOR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Charles Irapuan Ferreira Borges, Agravado(s): SHOE TREND EXPORTADORA LTDA., Advogada: Tânia Regina Silva Silveira, Agravado(s): CENTRO EMPRESARIAL BENTO GONÇALVES, Advogada: Maria Marlene Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 172500-39.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELISABETE CATALANI BRAGA, Advogada: Paula Laranjeiras Sanches, Agravado(s): JAS TELEMARKETING LTDA., Advogada: Patrícia Helena Azevedo Lima, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29100-70.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTANTINO MENDES VALENTE, Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Agravante(s): NEORIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 104300-62.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): ALINE PACHECO, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123000-68.2005.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Edgard Marcelo Rocha Torres, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): APARECIDO NOBUO TERAZIMA, Advogada: Marielza Evangelista Cosso, Agravado(s): SÉRGIO HAGIME ADANIA, Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148500-26.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAQUEL VELHO LADEIRA, Advogada: Eliane Benjô César, Agravado(s): PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., Advogada: Ângela Beatriz Paes de Barros Di Franco, Agravado(s): PETRÓLEOS DE VENEZUELA DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157300-17.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDMILSON MONTEIRO ALVES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PITTHAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em



recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 213700-27.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): ANTÔNIO HIDEO KIYOTA, Advogado: José Carlos Maltinti, Agravado(s): ARMIG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35740-69.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 35741-54.2006.5.15.0065, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTO BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35741-54.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 35740-69.2006.5.15.0065, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): ROBERTO BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50240-24.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com RR - 50200-42.2006.5.02.0253, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE ABREU E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61500-44.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA SILVA, Advogado: Sérgio Aparecido Macário, Agravado(s): TERMOMECA S.A. SÃO PAULO S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62500-57.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Armando de Abreu Lima Júnior, Agravado(s): SILVANA CRISTINA LOPES, Advogado: João Adalberto Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84440-50.2006.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogada: Letícia Crusius Bueno, Agravado(s): MARGELA DUTRA BITENCOURT, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104140-83.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina de Castro Leite e Andrade, Agravado(s): JOSELITO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Agravado(s): MASTEC - MANUTENÇÕES TÉCNICAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108740-25.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, Agravado(s): ROBENILDO BALIEIRO DA SILVA, Advogada: Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 239800-12.2006.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEUSA MARIA CANDIDO MENDES, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-62.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Agravado(s): RENATO SILVA LEÃO, Advogado: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18840-55.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): ROBERTO MULLER, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63540-85.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVAREJISTA, Advogado: João Batista Júnior, Agravado(s): SILVATEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME, Advogado: Marcos Antônio Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80400-42.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): AMARO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): RONDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Marinae Carmona, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 83700-47.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Shyrli Martins Moreira, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94140-75.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 94100-93.2007.5.02.0462, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RENATO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107240-52.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINCOOPAR CRÉDITO - SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Anderson Eugenio Lechechem, Advogado: Roberto Guerrero de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO - SINACRED, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido



de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Relator, e Hugo Carlos Scheuermann, que conheceram do agravo de instrumento e, no mérito, negaram-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113440-73.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, corre junto com RR - 113400-91.2007.5.04.0104, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADRIANO OLIMPIO PORTO, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133100-13.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELIAS SILVA DA NÓBREGA, Advogada: Janete dos Santos Gonçalves, Agravado(s): CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Advogado: Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 137800-85.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KARIN CRISTINA MELGHINHA FONSECA XAVIER, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178500-76.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARCOS FREITAS DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): EMBIARA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Antônio Gava Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 185140-39.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO ZERBINATTI NETO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233240-93.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, corre junto com RR - 233200-14.2007.5.18.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965200-60.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Diogo Matté Amaro, Agravado(s): FRANKLIN CAVALHEIRO, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Agravado(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Mauro Fonseca de Macedo, Agravado(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): EXCELÊNCIA RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): RL RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): REJANE DO ROCIO ZERMIANI, Agravado(s): LAUREN CRISTINA LOPES PIRES, Decisão: por unanimidade, acolher questão preliminar suscitada de ofício pelo relator e não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 24500-09.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): LUIZ PEREIRA DANTAS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 39800-52.2008.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s): DIONÍSIA VAZ DE MELO, Advogado: Adriano de Moraes, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 51040-50.2008.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA IZABEL VALENCIO ALVES, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 57840-64.2008.5.03.0135 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 57841-49.2008.5.03.0135, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): AILTON DE MATOS CABRAL, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 57841-49.2008.5.03.0135 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 57840-64.2008.5.03.0135, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): AILTON DE MATOS CABRAL, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 66900-75.2008.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): NÁDIA VIRGÍNIA DOS SANTOS, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 69940-24.2008.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): J. FLORÊNCIO AVICULTURA LTDA, Advogado: Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado(s): SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Almério Abílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 92000-47.2008.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SANDRA BRITO MENEZES DE SOUZA, Advogado: José Oswaldo de Paula Santos, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 98900-08.2008.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GISELMA DA ANUNCIACAO NASCIMENTO, Advogado: Adelson Martins da Costa, Agravado(s): CASA E DECORAÇÕES LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 102240-67.2008.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS - FENATTEL, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE



TELECOMUNICAÇÕES - FITTEL, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102840-79.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): ROSANA PIRES RODRIGUES DO VALLE, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 104241-98.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125300-74.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): NOELI BENTO DA SILVA ZANDER, Advogado: Jandira Arnort Kaezala, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 142600-40.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO, MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): DENISON VIEIRA, Advogada: Neliete Gomes Pereira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143400-86.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTIANE DE ALBUQUERQUE PARISI, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLAZA SHOPPING, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166000-74.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravado(s): JONAS FONTENELE CARDOZO, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 168400-41.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169400-30.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DJALMA JUNQUEIRA GOMES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216800-03.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ILDA PAULA DE SOUZA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243300-50.2008.5.02.0007 da 2a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLAUDENOR FIRMINO GUERRA, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 263700-10.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): ALOÍSIO MATOS DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Fabiano Salineiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 352300-28.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MÁRCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10700-26.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANA, Advogada: Juliana Fernandes Altieri, Agravado(s): DENIZ DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): EMPREITEIRA TECPLUS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Coutinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19700-06.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34200-07.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): CLEIMAR JOÃO MAPELLI, Advogado: Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 36800-60.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BR CAJU AGRO - INDÚSTRIAL E BENEFICIAMENTO LTDA., Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55700-56.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEÃO E LEÃO LTDA., Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ROSINALDO ELIAS DA SILVA, Advogado: Marcelo Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75800-35.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): JULIANO BATISTA ANTÔNIO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90000-64.2009.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ALEXANDRE ASSIS BEZERRA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93400-13.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL NELSON DO VALE, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103200-21.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ISAIAS PIERETTI, Advogado: Odone Engers, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109700-54.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): RODRIGO DO SANTOS DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Teixeira Souza, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Relatora. **Processo: AIRR - 119900-03.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): HILSON GARCIA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126800-02.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ALCIDES DE MATOS TERRA JUNIOR, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Giovani Maldí de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140600-50.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON AVELINO LAGE, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141800-80.2009.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILSON FÉLIX DA SILVA, Advogado: Elissandra Pereira do Santos Spínola, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução



Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 155300-51.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ADEVANILSON CASTOR DA SILVA, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179000-85.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WANDERLEY CUNHA FILHO, Advogada: Renata Nabas Lopes, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 184940-54.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARCOS JOSÉ LINHARES DE SOUSA, Advogado: Neder Alves das Neves, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192800-23.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL SANTA HELENA S.A., Advogada: Luciane Kelly Aguilar Marin, Agravado(s): ELENI RODRIGUES DAVID, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198200-57.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cleomar Jesus Rey, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Agravado(s): JAIR DO COUTO, Advogado: Eugênio Vergani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 203400-41.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVÃ CERQUEIRA DA SILVA, Advogada: Evelise Barbosa Peucci Alves, Agravado(s): CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO HORTMIX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Aparecida Arlete Coviello Paciléio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229700-98.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): ADILSON DE OLIVEIRA AVILA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): TRANSNOVAG TRANSPORTES S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230600-03.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA GUIJO, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275500-42.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): CÍCERO DA SILVA ALVES, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304700-05.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIMAR DA ROCHA RAMOS, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Walterney Ângelo Réus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - AFRAS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 5-15.2010.5.04.0461 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILMAR RICHWICKI, Advogado: Solange Daros Deon Rodrigues, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-74.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): AILTON FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Felipe Thomaz Biondi, Agravado(s): RONALDO ROCHA DE JESUS, Advogado: Felipe Thomaz Biondi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-97.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ANDRÉ LUIS ALVES DA CRUZ, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-81.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO EDISON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-61.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Thiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): LUCIANO SCHIAVINATO ALVES, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): BOP CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Aldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147-21.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): EDSON DO NASCIMENTO DIAS, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-59.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ BRITO ORRICO, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS - CONDUTO, Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-93.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Donizetti Antônio Zilli, Agravado(s): LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A., Advogado: Silvino Janssen Bergamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-77.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): SANDRA SUELI GÓES DA SILVA, Advogado: José Flávio Ferreira de Albuquerque, Agravado(s): EB CARDOSO - ME, Advogado: Clívia Lobato Gantuss, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 681-70.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): VERIDIANA FISS, Advogado: Eloi Martins dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS - APAE, Advogado: Ederli Siqueira Añaña, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 682-66.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO ALVES LOPES, Advogado: Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 683-45.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALTINHO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Gisa Mara Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877-65.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA., Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-94.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ISAIAS RODRIGUES MUNIZ, Advogado: Elenice Aparecida de Paula Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-47.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): LORECI NELZI DRAIER DOS SANTOS, Advogado: Joana Silvia Mattia, Agravado(s): BC SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1061-69.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FÁBIO NEI DA COSTA SANTOS, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198-82.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LOPES, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): ELECTRA ENGENHARIA, LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1211-21.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1236-75.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): VILANEIDE DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Murilo José da Luz



Álvarez, Agravado(s): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, Advogado: Heitor Cornacchioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1280-45.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Agravado(s): ARETUZA REIS PARREIRA, Advogado: Rodrigo Gonçalves Coelho, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jorge Luís Santos Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1615-78.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): LUIZ CARLOS CAVALHEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1955-04.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1955-93.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXPRESSO OCIDENTAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Sebastião Roberto de Araújo, Agravado(s): JOSÉ WILSON RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Walter Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1992-96.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO PARGA DA SILVA, Advogado: Adib Taulil Filho, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2327-77.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): WILLIAM CANDIDO TAVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2378-94.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISMAEL VIEIRA JORDÃO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2691-40.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INBRABINDADOS SERVIÇOS DE BLINDAGEM LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): MANOEL MARCONI DA SILVA, Advogado: Fábio Pires Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2964-92.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALBERTO DONIZETI DA SILVA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5825-24.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 48300-46.2008.5.01.0038, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELAINE TEIXEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Anaíde Silva dos Santos, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Carla Andréa



Furtado Coelho, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6046-17.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 6531-17.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): CONCEIÇÃO PINTO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6531-17.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 6046-17.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCEIÇÃO PINTO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6600-48.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): LUIZ ROBERTO TAVERNARD DE SOUZA, Advogado: Magno Marciel Carvalho Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPTARN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26900-52.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): ANDERSON LOPES DA SILVA, Advogado: Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Agravado(s): ATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogado: Francisco José Bandeira de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32800-41.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA., Advogada: Ana Luíza Pereira Aliprandi Favoretti, Agravado(s): AUDIR DA SILVA SOUZA, Advogada: Vanessa Maria Barros Gurgel Zanoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47100-74.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HANNAH MARA DE ASSIS DANTAS, Advogado: Carlos Giordano Carlos Lopes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Agravado(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogada: Léia Raquel de Oliveira Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97800-83.2010.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): HÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Francisca Samara Lima da Silva, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11-63.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s): TATIANA DEOCLÉCIO DOS SANTOS, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-15.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): VALDELICE DOS SANTOS, Advogada: Roseli Valéria Guazzelli, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162-40.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARMEM ELISABETH VARANTE ÁVILA, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-43.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO CRUZ, Advogado: Jaime de Lúcia, Agravado(s): AMBIENTAL RIBEIRÃO PRETO SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 330-25.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JF DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: José Raimundo Farias Canto, Agravante(s): PEDRO BERNARDINO SOUZA, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 395-35.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GOMES, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460-97.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUÍZ CARLOS DE SÁ SEVERINO, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-15.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO DANTAS DE MENDONÇA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-56.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): WILSON MARIANO DA CUNHA, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697-61.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): ROSILDA DOMINGOS SANTANA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-20.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MARIA ELISABETH DOS SANTOS CÁSSIO, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Arthur Vinícius Gersioni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 789-16.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Procurador: ALTAMIR EDUARDO SANTANA GOMES, Agravado(s): ALTRIDES LOPES DA SILVA FILHO, Advogado: Miguel Ângelo Nery Boaventura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049-58.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NUNES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154-12.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES MARCHI, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-96.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1383-73.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TAIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-46.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIÃO EDUARDO GOMES PEREIRA, Advogado: Brunno Antônio Lopes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566-75.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SIMONE APARECIDA PANCHAMÉ, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1621-59.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): JEAN NEVES DA SILVA, Advogado: Ivanei Rodrigues Zocal, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1627-85.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDETE SORIANO LOCATELI, Advogada: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634-14.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): JANICE PEREIRA DA FREITAS, Advogado: José Alberto Queiroz da Silva, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Thiago Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



1813-10.2011.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO CASARIN, Advogado: Jairo Marangoni, Agravado(s): ANCEL TECNOLOGIA EM COMPOSITOS LTDA., Advogado: Carlos Miguel Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1822-19.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS HIDEO ARIMA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1996-66.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ELIAS DE MORAIS NETO, Advogado: Márcio Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTES - COOPERMUND E OUTRO, Advogado: Adilson Nunes de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2001-83.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): HENRIQUE APARECIDO PIOVESANA, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2127-30.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): RICARDO PAES BEVILACQUA, Advogado: Rudi Alberto Lehmann Júnior, Agravado(s): ROBERT HALF TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2375-04.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ANTÔNIO LISBOA DUTRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2383-31.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): JAIR MENDES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2491-57.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALLACE FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Nilton dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Ana Leila Black de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2526-23.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Alexandre Schmidt Encinas, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO BENVINDO DA SILVA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s): VAGNER EDUARDO FRANÇA REVESTIMENTOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2726-40.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): MAGDA ROMÃO DE JESUS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): CUNHA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alfredo Rahal, Decisão: por unanimidade, conhecer



e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2746-06.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DANIEL HOSMAN DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2998-50.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ALESSANDRO DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3063-17.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAIR WATANABE E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3465-71.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): VINICIUS RICARDO DE FREITAS, Advogado: FÁBIO DE OLIVEIRA DAMIANI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 146200-20.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Oliveira Campos, Agravado(s): LINDONOR DE SOUZA CLEMENTE, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 153800-46.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Eugênio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-54.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-20.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BEONES FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142-80.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): PAULO SANTOS DE FREITAS, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 166-72.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CÉSAR TAVARES DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): L E M



COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-35.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURÍCIO GÉRIOS, Advogado: Gilberto Abraão Júnior, Agravado(s): LEO'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Sílvia Fernandes Chaves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 213-83.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): BENEDITO DE SOUSA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-14.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ASSIS CELSO ANASTACIO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310-04.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): MARCOS EDUARDO MACHADO DE MORAIS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 325-66.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA DE MORAIS, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-62.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): AURÉLIO ALFREDO MUNIZ, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-80.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ SANTOS STEIL, Advogada: Cristiane Marques, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507-35.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Patrik Camargo Neves, Agravado(s): DANIEL ROSSI, Advogado: Renan Cesco de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-58.2012.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): ROGÉRIO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Edmilson Amaral do Monte, Agravado(s): BKM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-18.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EDSON RAIMUNDO DE FREITAS, Advogado: Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Procurador: Gilmaria Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 671-14.2012.5.09.0006 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): GISELE DE QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-76.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SERGIO DONIZETTI DE PAULA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728-07.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Débora de Araújo Hamad, Agravado(s): FERNANDA LUCY LEITE, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739-62.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÔNIA MAGALHÃES SOARES, Advogado: Alexandra Cristina Costa Thomas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-42.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): HÉLIO DE SOUZA, Advogado: Francisco Saccomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Gilmar Cristiano Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 827-83.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANGELA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MUNICIPIO DE SALVADOR, Advogada: Camila Lemos Azi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863-16.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): WALDOMIRO OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Francisco Saccomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Procurador: Gilmar Cristiano Leite Rodolpho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 879-64.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): TAMIRES MARIA DA SILVA, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 932-08.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): DARCY FONTANA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001-22.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PEDRO ANTÔNIO DANELI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-17.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TERRABRAS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): VANIVALDO MATOS DA SILVA, Advogado: Maria Izabel Machado, Agravado(s): GENIVAL ANTÔNIO DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019-07.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): AMAURI PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Moreira Mendes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1024-02.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): RUI ANTONIO SILVEIRA SANTANA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-72.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAQUIM GOMES FERREIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/OA, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1101-27.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ALEXANDRE RAMOS, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163-30.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): HIBSON DE AQUINO DOS SANTOS SILVA, Advogado: MARCELO EZABELLA, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-40.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FERNANDA SOCORRO DA SILVA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Advogado: Edmilson Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1242-20.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ELIANA SANTANA DA CRUZ ASSIS, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-30.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): MARISETE MARQUES BATISTA, Advogado: Cristiane Mello Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento no que tange à matéria relativa à condição de empregado público do Reclamante, conhecê-lo no tópico relativo ao abono e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291-22.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO IEVENS DE SOUZA, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305-21.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s):



CARMELITA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Daniel Augusto de Barros, Agravado(s): INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Advogado: Luiz Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-23.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Ramos Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368-41.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Heloisa Izola, Agravado(s): ZACARIAS PINTO MAIA, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcel Nogueira Mantilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428-23.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO ZANOTO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1475-03.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Gabriel Marcello Jordão Cirera, Agravado(s): DARILENE BAZO DE OLIVEIRA, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724-17.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): DIOGO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Relatora, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno no E-RR- 1125-36.2010.5.06.0171, que trata do tema "Contribuição Previdenciária. Fato gerador. Mora". **Processo: AIRR - 1778-75.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ WASHINGTON FONSECA GOMES, Advogado: Romulo Braga Rocha, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1845-29.2012.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA TERRA NOVA S.A., Advogado: Arluzivaldo de Barros, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1900-67.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): VANUZA MARINHO BISPO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1946-31.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Janaína Crispim, Agravado(s): EDNA VIVIANE DE SOUZA, Advogado: Celso Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2159-25.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): MILTON LUIZ BREDA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Tiago Antonio Paulosso Anibal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2185-75.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDIVAL RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2214-04.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DE ABREU, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2349-86.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): HELOÍZA DA SILVA RHENIUS DA SILVA, Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2368-73.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Cristina Floriano Pereira de Oliveira, Agravado(s): JÉSSICA OSHIRO NOGUEIRA COSTA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): AGILITY RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jarbas Figueiredo, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2415-51.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS LÍDER LTDA., Advogado: Ana Paula Ivo Fernades, Agravado(s): NILDSON JÚNIOR FREITAS PINTO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2426-52.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSÉ JAIR DA SILVA, Advogado: Mariucha Silva Piedade, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2510-74.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITURAMA, Advogado: Douglas Roberto de Souza Oliveira, Agravado(s): JOAQUIM LUIZ CÂNDIDO E OUTRO, Advogado: João Batista de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2529-56.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EDSON MARTINS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2538-88.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIANA MENDES DA SILVA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2576-23.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): ALEX JESUS DA SILVA, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2719-36.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA



BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CLÓVIS DE OLIVEIRA, Advogado: Muriel Dobes Barr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2753-77.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ARNALDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2854-13.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FÁBIO PINTO MASCENA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2893-37.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARLIZETE APARECIDA DOIMO, Advogado: Luís Carlos da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PORTO SANTOS, Advogado: José Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3404-72.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ JOSÉ FERREIRA, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA SANEAMENTO EDIFIC LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20000-85.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Elvira Maria de Mariz Nóbrega Melo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40200-03.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Michel Henrique Cardoso, Agravado(s): JAIR FREDERICO, Advogado: Cláudio Neres Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129000-48.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSEILDO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Iara Ferreira Ramos, Agravado(s): MGM PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-10.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): ELOI TOMAZ DE MATOS, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-60.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47-50.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): JOANA DARQUE DE SOUSA, Advogado: João Antônio Crisóstomo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-30.2013.5.02.0302 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLÁVIO FIRMINO DE MELO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90-93.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EDITAL, Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-48.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): TANARA LUANA SOARES CABRAL, Advogado: Antonino Silveira Reis Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107-88.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Herivelton Vieira, Agravado(s): LUÍS ROBERTO DUPILAR, Advogado: Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-16.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., Advogada: Bianca Reis Carmona, Agravado(s): MAURO VIAPIANA, Advogado: Thompson José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220-79.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): ELIETE DOMINGUES RIBEIRO, Advogado: Luciano Rodrigo Masson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262-70.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA VÂNIA SAMPAIO GUOLO, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 266-86.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Jociana Justino de Medeiros Macedo, Agravado(s): VALDENICE ALVES CONCEIÇÃO, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-37.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Adriana Fonseca Baggio, Agravado(s): JOEL MILCHARECK DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-47.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Procuradora: JULIANA AUGUSTO ALCANTARA CASTILHO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338-78.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ANDREZZA CRISTINA BATISTA BARBOSA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.,



Advogado: Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Decisão: por unanimidade, acolher questão preliminar suscitada de ofício pelo relator e não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 365-54.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO, Advogado: Felliipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): CRISTIANE MENDES MONTEIRO, Advogado: Kleuda Monteiro da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479-33.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EDUARDO ELIA JÚNIOR, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 528-43.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLOBAL IDIOMAS LTDA - ME, Advogado: Letícia Carvalho Souza, Agravado(s): FERNANDO MORAES CASSIN, Advogado: André Luiz de Lacerda Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-36.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): MARJORIE NERY PARANZINI, Advogada: Maria Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579-36.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): REJANE BARREIRA NOGUEIRA QUEIROZ, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583-76.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Procurador: Felliipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): LUCIANA JOSEFA BEZERRA, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-25.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s): ROSELI DA SILVA MACHADO, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-80.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): VALKIRIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-67.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Procurador: Gustavo Barbosa Nunes, Agravado(s): ROBILENE VALTANIA DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Raimundo Diógenes da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-17.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Agravado(s): PEDRO OLÍMPIO REICHERT DA SILVA, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-56.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Maria



Inês dos Santos, Agravado(s): MARINALDA JESUS DO NASCIMENTO, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-08.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): JOÃO FRANCO DE OLIVEIRA, Advogada: Vera Lucia dos Santos, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Michelli Crepaldi Vaz, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Mauricio da Silva Martins, Agravado(s): JSGM LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694-68.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-72.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Augusto Teixeira de Brito, Agravado(s): SUZANA CELESTINA DA SILVA, Advogado: Bruno Darwich Rocha da Silva, Agravado(s): SANRIO CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 758-13.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ISRAEL DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 898-78.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LORENA LOPES MACIEIRA, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914-23.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOVELINA LORECI BRUM POLASSO E OUTROS, Advogado: Jair Frederico Galvan Filho, Advogado: Vagner Andrei Brunn, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcos Odacir Aschidamini, Advogado: José Günther Menz, Advogado: Pedro Provin Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1008-47.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Luana Campos de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-72.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Débora Renata Lins Cattoni, Agravado(s): MAURINO REIS SILVA, Advogado: Flávio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021-75.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIANE PEREIRA LIMA MUNIZ, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Advogado: Leandro Gomes de Melo, Advogado: Rodrigo Fernandes Mamede, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1073-**



04.2013.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): NAIR SOBRINHA DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: James Araujo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1073-56.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ARIELTON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Vanessa Santos Barros, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191-15.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): MARCOS BARBOSA MACHADO, Advogado: Aline Jurca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1505-30.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): RAIMUNDO RAFAEL CAMARA SANTOS, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1696-15.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SILVANA SACHARUK, Advogado: Ivandro Inaba de Sena, Agravado(s): ART LIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1965-61.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PIO NUNES, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10032-18.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): REINALDO CIRINO COSTA, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10249-63.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Agravado(s): WEMERSON ALVES FAGUNDES, Advogada: Paola Alves de Faria, Agravado(s): ESTAMPAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10254-11.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOACI FARIAS CABRAL, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Schots Correa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10349-37.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CD BELÉM COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Mário Sérgio Pinto Tostes, Agravado(s): RICARDO CORRÊA DOS REIS, Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10733-36.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): EDSON LUIZ SILVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10950-28.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): ELAINE DAS NEVES ARAÚJO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **14300-40.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): GERALDO DE MACEDO COSTA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25655-60.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): ROSARIA DE CAMPOS PACHECO, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Advogado: Paulo Henrique Menezes Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132300-72.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): ODAIR CAMPELO MARQUES, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234100-83.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): DANIEL LEITÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Fabrícia Batista Neves Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000-86.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDSON FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-47.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ROGÉRIO SOARES DA COSTA, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10154-21.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE PAULO LOUZADA, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 126500-71.1993.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ENEAS SALA REPRESENTADO POR JANE APARECIDA ALMEIDA SALA, Advogado: Alexandre Wodevotzky, Recorrido(s): TEREZA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): COMERE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Vicente Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "não conhecimento do recurso ordinário - ausência de fundamentação", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de fundamentação do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. **Processo: RR - 221000-89.1999.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe



provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração do reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, decidindo como entender de direito. **Processo: RR - 136300-17.2002.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Guilherme Aparecido Brassoloto, Advogado: Paulo Izaías Andriolli, Recorrido(s): JOVAIL BATISTA GONÇALVES, Advogada: Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 112600-12.2003.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ALDOIR MELCHIADES DE SOUZA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 430800-36.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de ALUIZIO LOUREIRO DA SILVA, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade da empregadora pelo pagamento da diferença da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, e, com arrimo nas disposições do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil e na Súmula nº 393 desta Corte, julgando, desde logo, o mérito, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, com juros e correção monetária. **Processo: RR - 160700-58.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Recorrido(s): CARLOS GOMES DUTRA DE MATTOS, Advogado: Maurício de Oliveira Campos, Recorrido(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Recorrido(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ademar Machado da Motta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 1000-03.2005.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Andrei Schramm de Rocha, Recorrido(s): EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA, Advogado: Paloma Contreiras Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão que extinguiu a execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 16200-69.2005.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RUBENS MUTSUTO HAMASAKI, Advogado: Tarcísio José Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59200-14.2005.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAIZEN PARAGUAÇU S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ORLANDO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Evandro de Carvalho Pires, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a



requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 60700-55.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antonio de Araújo Simões, Recorrido(s): JORGE LUIS FRÓS DA SILVA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e ao critério de dedução das parcelas pagas sob o mesmo título, respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período não prescrito. **Processo: RR - 63500-34.2005.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RUDINEI ANGELI, Advogado: Giudita Griss, Recorrido(s): CONSÓRCIO QUEBRA QUEIXO, Advogado: Bruno Moreira da Cunha, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 81400-93.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RENATO HUMBERTO XAVIER, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, condenar a reclamada ao pagamento da multa por litigância de má-fé à parte contrária, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas relativos à supressão parcial das horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 291 desta Corte superior; à indenização pela supressão parcial das horas extras, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República; e ao critério de pagamento do adicional por tempo de serviço, por violação dos artigos 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, XXXVI, da Lei Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização pela supressão parcial das horas extras, ressaltando que na liquidação seja observado o entendimento consagrado na Súmula n.º 291 desta Corte uniformizadora; restabelecer a sentença quanto à integração dos adicionais de risco e de tempo de serviço no cálculo das horas extras e reflexos; e restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento das diferenças de adicional por tempo de serviço e repercussões, calculadas com base no Decreto Estadual n.º 7.447/90, com os respectivos reflexos, diante da natureza salarial do adicional por tempo de serviço (Súmula n.º 203 do Tribunal Superior do Trabalho). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: RR - 8000-20.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ELOMIR DE OLIVEIRA ILDEFONSO, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extras habitualmente prestadas nas férias, nos 13º salários, no aviso prévio e nos depósitos do FGTS. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 34800-70.2006.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): HELTON NUNES OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tem "prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. E, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por afronta ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação imposta à recorrente, relativa ao pagamento da multa de



1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: RR - 49800-61.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Recorrido(s): ÓTICA POPULAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 50200-42.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 50240-24.2006.5.02.0253, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE ABREU E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73800-77.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): EZEQUIEL MACIEL LUCAS, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao critério de dedução das parcelas pagas sob o mesmo título, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período não prescrito. **Processo: RR - 147640-44.2006.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): NEUZA BEZERRA DE MEDEIROS, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município de Fortaleza da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 156300-21.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): RICARDO TAVARES ALVES, Advogada: Cláudia Gomes dos Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - VICBERJ, Advogado: Fábio Abreu Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE, Advogado: Michelle Ramalho Neder, Recorrido(s): ELECTROVIDRO S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 172585-31.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RENI DA ROSA, Advogada: Leandra Xavier dos Santos, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à OJ 307 da SDI-I/TST (atual item I da Súmula 437/TST), e, no mérito dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela concessão parcial do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), já definido na origem, e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 206, § 3º, V, do CCB e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que pronunciada a prescrição da pretensão indenizatória. Prejudicado o exame do valor da indenização trazido no recurso de revista.



Processo: RR - 176300-24.2006.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO MANOEL DIAS, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Recorrido(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação (má aplicação) do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno do feito ao e. Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais insurgências trazidas na revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 263900-09.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENÉSIO FERNANDES TEMOTEO, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 383300-18.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS NACIONAL LTDA., Advogado: Thaís Ferreira Rocha, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO FREIRIA, Advogado: Silvana Garcia Montagnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 16900-09.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): MARCELO VINÍCIO DE ALVARENGA CORDEIRO, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26300-59.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): DAVI EDUARDO SANCHES, Advogado: Essio de Moraes, Recorrido(s): WORKING TEMP MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dener Afonso Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que retome o julgamento do recurso ordinário do reclamado, quanto ao vínculo de emprego, julgando a matéria como entender de direito. **Processo: RR - 56800-86.2007.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RÁDIO VIDEIRA LTDA., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Vantoir Alberti, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Recorrido(s): IRENO ROCHA DA SILVA FILHO, Advogado: João Pontes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "honorários advocatícios. relação de emprego. requisitos para concessão", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki. **Processo: RR - 64400-98.2007.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76600-28.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SABEMI SEGURADORA S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): JOÃO MIGUEL BERED AQUINO, Advogado: Cilon Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 94100-93.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 94140-75.2007.5.02.0462, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RENATO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Deslocamento entre a portaria e o local de trabalho. Tempo à disposição. Horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação em horas extras o pagamento de vinte minutos diários relativos ao trajeto da portaria da empresa ao setor de trabalho, ida e volta, acrescido do adicional legal e os reflexos postulados, observada a prescrição declarada na sentença. Ao acréscimo da condenação fixa-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fins recursais, pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 106000-90.2007.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÔNIBUS COLETIVOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): PAULO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. Resulta prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas "limite do pedido do FGTS/da forma da liquidação" e "da média da remuneração", porquanto reconhecido o efeito liberatório geral do termo de conciliação. **Processo: RR - 113400-91.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 113440-73.2007.5.04.0104, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): ADRIANO OLÍMPIO PORTO, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130000-60.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA - PUCRS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): EDSON JESUS DA SILVA SEVERO, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "honorários advocatícios. ausência de assistência sindical. não cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 132540-81.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIANTE DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue os embargos de declaração, manifestando-se explicitamente sobre a premissa suscitada pelo reclamante acerca do fato de que o Plano CEEEPREV, ao qual aderiu, prevê expressamente a aplicação das normas do plano de previdência anterior (Plano Único). Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Milena Pinheiro Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 140900-84.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1454-33.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: William Roger Grinstein, Recorrido(s): PAULO RICARDO DA SILVA FARIAS, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, absolver as recorrentes da



condenação como responsáveis subsidiários. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 145600-02.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEONILDO NEMÉSIO DE FARIAS, Advogado: José Alberto de Mello Sartori Júnior, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Laura Maria Brant de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 202700-84.2007.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LÚCIA DOURADO MARTINS PIMENTEL, Advogada: Anna Karla Braga Netto de Andrade, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMTT, Advogado: Galdino Otanel da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária, calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 233200-14.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 233240-93.2007.5.18.0011, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada no regime de 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso, por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e respectivos reflexos, em razão do descumprimento do art. 71, § 4º, da CLT, nos dias que o reclamante efetivamente trabalhou, conforme se apurar em liquidação de sentença. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 10300-90.2008.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Recorrido(s): LINSERV ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14, § 1º, da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro a fim de que prossiga no trâmite desta execução, como entender de direito. **Processo: RR - 14800-23.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): JACIARA CRISTINA SHIMIDEL DO NASCIMENTO, Advogada: Neiliane Scalser, Recorrido(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 38900-48.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): SABRINA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogado: Giuliano Dias da Silva, Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL (INSS), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a



multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 48300-46.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5825-24.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): ELAINE TEIXEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Anaíde Silva dos Santos, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Recuperação Judicial. Alienação da Unidade Produtiva. Sucessão Trabalhista. Responsabilidade Solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária da GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e, em consequência, absolvê-la da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nádia Torres de Castro Cordeiro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 55400-82.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): MARIA GORETH CORRÊA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. Previsão em norma coletiva. Extensão aos inativos. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a integração do auxílio cesta-alimentação na complementação de aposentadoria. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 69600-68.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de 12x36 horas - prorrogação da jornada noturna", por contrariedade à Súmula n.º 60, item II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, em prorrogação à jornada noturna, e reflexos respectivos. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BANCO BRADESCO S.A., Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido BANCO BRADESCO S.A. **Processo: RR - 91640-69.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): ROBSON MACHADO BARBOSA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 138100-94.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Marilene Gerhardt Martins, Recorrido(s): GRAZIELA CRISTINA LOETE, Advogado: Sílvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, tudo nos termos do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona da Recorrida GRAZIELA CRISTINA LOETE. **Processo: RR - 142800-70.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): LUIS ODAIR DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Leda Chesini Araldi, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 152100-66.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO PAULO PINTO, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): HERTAPE CALIER SAÚDE ANIMAL S.A., Advogado: Paulo Márcio Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158900-16.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): DANIELE SILVEIRA RIBEIRO QUEIROZ, Advogado: Eduardo Othelo G. Fernandes, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Relatora. **Processo: RR - 166200-11.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com RR - 166240-90.2008.5.09.0658, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TROPICAL HOTELARIA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Affornalli, Recorrido(s): JOSUÉ EDSON RODRIGUES, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166240-90.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com RR - 166200-11.2008.5.09.0658, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSUÉ EDSON RODRIGUES, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Recorrido(s): TROPICAL HOTELARIA LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante ao pagamento das horas "in itinere" e reflexos. Restabelecido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 174500-03.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): LUIZ GALDINO SOARES, Advogado: Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 213000-47.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Recorrido(s): OSMAR DOMINGOS DE JESUS, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes da integração do "prêmio-incentivo" ao salário, o que redundará em juízo de improcedência. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), de cujo pagamento fica isento o reclamante, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 3775). Prejudicado o exame dos temas



remanescentes. **Processo: RR - 257200-13.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo, inclusive no tocante à aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa arbitrada em sede de embargos de declaração em recurso ordinário. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 566400-35.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): CELIO LOPES MENDES, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias do período de vínculo de emprego reconhecido em juízo. Competência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias sobre a remuneração paga no período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver os reclamados dessa condenação. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 616600-97.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO MENDES RUFINO, Advogado: Alexandre Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade das cláusulas que impõem a transação e quitação de eventuais direitos que tenham como objeto o PCS anterior (cláusulas 7.3 e 8.1), na forma do item "b" dos pedidos constantes da petição inicial, garantindo ao reclamante a adesão à Estrutura Salarial Unificada 2008, sem a incidência de tais cláusulas. Valor da condenação para efeito de novo recurso, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1086000-83.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ELEANOR BACHMANN ZIESEMER COSTA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da modificação dos interstícios para promoções. **Processo: RR - 2679100-57.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ AGASSIS MARQUES, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da



Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 17200-20.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Recorrido(s): MARA REIS DO CARMO, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Repouso semanal Remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais já majoradas com as horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 50500-43.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SIDNEI MOACIR DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): METALNOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista em relação aos temas "adicional de periculosidade" e "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior, respectivamente, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, nos moldes do item h da petição inicial e para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra diária, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 76700-16.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): JÚLIA MAIA FARIAS LIMA, Advogado: Raphaela Barros Gadelha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79600-59.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): IVANY FERREIRA DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Brenda Oliveira Damasceno, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138600-11.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): CELSO DANIELI E OUTROS, Advogada: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio-cesta-alimentação. Previsão em norma coletiva. Extensão aos inativos. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a integração do auxílio cesta-alimentação na complementação de aposentadoria. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 142300-30.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Recorrido(s): LUNI MARIA MENEZES HEBERLE, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Advogado: Bruna Menezes Caporal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157800-95.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO BATISTA DA SILVA, Advogado: Kleber Pereira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162200-02.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITARIRI, Advogado: Graziela Cruz Alves, Recorrido(s): APARECIDO MENDES



NUNES, Advogado: Anderson Willian Pedroso, Recorrido(s): SERGIO XAVIER EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgou improcedentes os pedidos em relação ao Município de Itariri. **Processo: RR - 170500-77.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por meio de norma coletiva", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. **Processo: RR - 198200-46.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO GOMES MOTTA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula de n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal sobre a pretensão formulada na inicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 244200-70.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO CAETANO DE JESUS, Advogada: Ana Cristina Calegari, Recorrido(s): J.M. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Edivaldo Perdomo Orrigo, Recorrido(s): ANGÉLICA AGROENERGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Luiz Ávila Maia, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Recorrido(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Jair Aparecido Pizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 59-03.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Recorrido(s): JAIRA DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 76-16.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): HUSSEIN AHMAD EL MALT, Advogado: Jefferson da Silva Costa, Recorrido(s): MERCOTRADE AGENCIA MARITIMA LTDA., Advogado: Joaquim Tarcínio Pires Gomes, Decisão: por unanimidade, em conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 118 da Lei n.º 8.213/91; 186, 187 e 927 do Código Civil; contrariedade à Súmula



nº 378 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, condenar a reclamada a reintegrar o reclamante no emprego e a pagar os salários devidos entre a data da despedida e a da reintegração e a indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros de mora incidentes desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao reclamante e correção monetária desde o vencimento das parcelas e para a indenização compensatória por danos morais a partir da publicação deste acórdão, cominando-se custas processuais à reclamada-recorrida no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), que provisoriamente se arbitra com base no valor da condenação, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 129-79.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Bianca Teresa de Oliveira Rosenthal, Recorrido(s): ADEMIR FRANCISCO DIAS E OUTRO, Advogado: Marcela Roque Rizzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 133-55.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maiza Cristina Rêgo Souza, Recorrido(s): MARLENE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Recorrido(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 167-14.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MARIA EVA DE MOURA DOMINGUES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 514-58.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALCOOLVALE - AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA., Advogada: Elaine Ferreira Silva, Recorrido(s): MARCOS FERREIRA ALVES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas "in itinere". Limitação por meio de acordo coletivo. Observância do princípio da razoabilidade. Validade da cláusula", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e quanto ao tema "Imposto de Renda. Indenização substitutiva. Descabimento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das cláusulas coletivas



que estipulam em 30 minutos diários o quantitativo de tempo a ser considerado para o pagamento de horas de percurso, excluindo da condenação o pagamento da diferença equivalente a 30 minutos diários "in itinere", e para excluir a indenização substitutiva do imposto de renda. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 529-28.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ALEXANDRE MAGALHÃES, Advogado: Thiago Balduino Rodrigues Nacasato, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 545-84.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ARLENE MARIA ALVES DE FREITAS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento da gratificação de produtividade "SUS" e reflexos, julgando, em consequência, improcedente a ação trabalhista. Ausente a sucumbência, deve ser excluída da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas em reversão, a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta, na forma do art. 790-A da CLT, por ser beneficiária da justiça gratuita (sentença à fl. 108). **Processo: RR - 619-05.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RICARDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 360 da SBDI desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª diária, compensadas as verbas já pagas sob o mesmo título, e com os devidos reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 785-92.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): HAMILTON GERALDO EVANGELISTA, Advogado: José Severo de Oliveira, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 792-53.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Recorrido(s): JORGE LUIZ GOMES, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Advogada: Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente



de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 809-53.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANDERLEI DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 906-38.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WALTER VIEIRA DA COSTA JUNIOR, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): VIAÇÃO ACARI S.A., Advogada: Roseli Martins Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 355/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 984-84.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): JOÃO ARCHILA MOREIRA, Advogado: Aline Scudeler de Moraes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 31, parágrafo único, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1031-98.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Fernando Sant'Anna Finn, Recorrido(s): ANGÉLICA CENTENO HERMAM, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1097-26.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO TOMIO FILHO, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Tânia Maria Vaz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1160-33.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ CASTRO SAMPAIO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão de diferenças de adicional de periculosidade, considerando-se devida como base de cálculo a integralidade das parcelas de natureza salarial (Orientação Jurisprudencial nº 279 da e. SBDI-1), parcelas vencidas e vincendas, observado o termo inicial do prazo prescricional fixado na r. sentença



(12/8/2005), e afastada a limitação temporal da condenação ao início da vigência da Lei nº 12.740/2012 (tendo em vista ser o referido diploma legal aplicável somente aos contratos de trabalho iniciados após sua vigência), bem como deferir os reflexos postulados no item 2 da exordial (fl. 12), além de diferenças na cota-parte das Reclamadas no salário de contribuição do Reclamante para o fundo privado de pensão da FORLUZ e honorários de advogado no valor de 15% sobre o valor da condenação, na forma da Súmula nº 219, I, do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da e. SBDI-1. Custas pelas Reclamadas, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: RR - 1454-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 140900-84.2007.5.04.0023, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Recorrido(s): PAULO RICARDO DA SILVA FARIAS, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Clovis Vilanova, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1504-11.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA., Advogado: Edson Felipe Mucholowski, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Gisele Fidélis Constante, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1823-05.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Recorrido(s): ULISSES APARECIDO LOPES, Advogado: Jerry Wilson Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2232-71.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPÈRE, Advogado: Sidinei Roque Cichocki, Recorrido(s): NICECLEI GRIGOL, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2314-83.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANDILMA DAS GRAÇAS AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): FUSION SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA. - ME, Advogada: Carolina Vieira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade de gestante", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, como postulado na petição inicial. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem conforme estipulado na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 3180-48.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza



Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): RODRIGO CANABARRO DA SILVA, Advogado: Luciano Carlos Peranovich, Recorrido(s): MASSA FALIDA da AURUS INDUSTRIAL S.A. , Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto aos temas dano moral, por violação literal dos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional e reconhecendo a culpa da reclamada, determinar o restabelecimento da sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade civil e indenização compensatória por dano moral e ordenar o retorno dos autos ao segundo grau de jurisdição, para que avance em face dos respectivos pedidos da reclamada (fls. 398/420) de minoração do valor dos danos morais (item 73 e seguintes) e exclusão da multa do art. 475-J, do CPC (item 80 e seguintes) e, também avance no julgamento do recurso interposto pelo Reclamante (fls. 383/387), para também analisar a majoração do valor dos danos morais, o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e pagamento das verbas correlatas, o reconhecimento da estabilidade provisória e o pagamento da indenização compensatória e, por fim, o pagamento da indenização por danos materiais, tudo conforme os fundamentos.

Processo: RR - 5418-65.2010.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Recorrido(s): CLAUDIO JOSÉ CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 42-49.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ERIELSO VALDUGA, Advogado: Eduardo Augusto Vieira Ferracini, Recorrido(s): IVANIR MENDES, Advogada: Gilcimara Brites Teixeira, Recorrido(s): CASA VALDUGA VINHOS FINOS LTDA., Advogada: Maria Luisa Lovatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 194-74.2011.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARGARIDA MARIA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Eliana Freire do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento da gratificação de produtividade "SUS" e reflexos.

Processo: RR - 195-76.2011.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCILIA COSTA GONCALVES, Advogado: Francisco Quirino Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 229-57.2011.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DO AMPARO SILVA DE PAULA CARVALHO, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 234-28.2011.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): CLEONICE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos



demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 245-90.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deziron de Paula Franco, Recorrido(s): MILTON JOSÉ PEIXOTO, Advogado: Mikelly Julie Costa D'Abadia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 254-90.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): GILBERTO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Rose Marie Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 326-85.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): JOÃO BOSCO TEIXEIRA DE MOURA, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 393-70.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrido(s): JEFERSON POSSEBON, Advogado: Alberto Wolff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412-04.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): MAIQUEL DIEGO SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Recorrido(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Raul Bartholomay, Recorrido(s): CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Morador Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 445-49.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Camargo Garcia, Recorrido(s): MARCELI GOMES PRESTES, Advogada: Karina Andresia de Almeida Margarido, Recorrido(s): BRASICLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 468-76.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): FABIANE ALVES FONTOURA BECKER, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 540-22.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ANA CÉLIA LOPES RODRIGUES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do



art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento da gratificação de produtividade "SUS" e reflexos. **Processo: RR - 602-21.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Recorrido(s): ANTÔNIO CRUZ DA SILVA, Advogada: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 685-49.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALCIONE SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Walter Moura Filho, Recorrido(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR - TRANSALVADOR, Advogado: Ana Cristina Pinho e Albuquerque Parente, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 725-34.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDSON KUBILIUS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 748-79.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AIRTON DO ROSÁRIO GOMES, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): PASA PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., Advogado: Eli Zella Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1219-75.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WILSON ALVES DE BRITO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1437-47.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MIGUEL VIANA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela "complemento de RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais legalmente assegurados ao obreiro, bem como das vantagens previstas nas próprias normas coletivas por meio das quais se regulamentou o pagamento da parcela RMNR e em normas coletivas a elas supervenientes, e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, e reflexos daí decorrentes, inclusive na contribuição para a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS para fins de complementação de aposentadoria, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial; e, com fundamento na aplicação analógica do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1464-10.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): KARINA AMARANTE BEZERRA, Advogado: Leopoldo Hickenbick Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação os valores alusivos à condenação referente às férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1476-37.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Recorrido(s): VALDIR FERREIRA BISPO, Advogada: Cyntia Rocha dos Santos Sotto-Maior, Advogado: Peterson Ferreira Bispo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "anistia - efeitos financeiros - incorporação de gratificação de função - licenças-prêmio - limitação temporal", por violação do artigo 6º da Lei n.º 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente os pedidos deduzidos em Juízo pelo obreiro. Custas invertidas, pelo autor, isento na forma da lei. **Processo: RR - 1773-63.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Recorrido(s): MILTON JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1861-25.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WANDERLAN MÁRCIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: (I) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, com os reflexos legais, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do "PES/1994" editado pela reclamada e a prescrição quinquenal decretada na sentença; e (II) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 2347-74.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): LUCILENE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento da gratificação de produtividade "SUS" e reflexos. **Processo: RR - 2361-66.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLITA APARECIDA LIMA DE MESQUITA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Youssef Georges Saifi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cássio Lucas Pereira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, ante a má aplicação da Súmula 294 do TST, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame da lide, afastada a prescrição total da pretensão relacionada ao adicional por tempo de serviço. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. ; **Processo: RR - 130800-64.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Recorrido(s): TICIANE CARVALHO MORAES BRITO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 90-**



29.2012.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): LEILA MOREIRA DE AZEVEDO MIÃO, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ-SDI1-4/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Ante a inversão da sucumbência no objeto da perícia, os honorários periciais deverão ser satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT, por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita (fl. 678). **Processo: RR - 232-21.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLOBO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Recorrido(s): JOÃO RICARDO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Marcelo da Costa Figueirôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 277-73.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): JONAS MENEZES, Advogado: Alexsandro Prochnow Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do parágrafo único do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 287-81.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; e "horas extras", por contrariedade à Súmula 85, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de horas extras mais favorável - legal ou convencional - sobre as horas destinadas à compensação, nos termos do item III da Súmula 85/TST. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para os fins legais. **Processo: RR - 312-08.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GUILHERME GAYA, Advogado: Rubens Otto Schernikau Júnior, Recorrido(s): SIMONE CEREJA FINDER, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): OCTÁVIO HENRIQUE LOYOLA LOBO, Advogada: Aline Laura Kocian Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais), de que fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da Justiça gratuita (fl. 209). **Processo: RR - 364-41.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): FLAVIANO POLI, Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já deferidos na sentença. Custas pela reclamada no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 432-85.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIRLENE DAS GRACAS DO AMARAL MOREIRA, Advogado: Valquíria Valadão, Recorrido(s):



VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Nívea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, que ora são fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de 200,00 (duzentos reais), calculado sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 628-62.2012.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RPC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): WILSON GONÇALVES TIAGO, Advogado: Caio César Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 636-61.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE, Advogado: Eduardo Corrêa Sampaio, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR JORGE DA SILVA LIMA, Advogado: Claudemir Aparecido Vasilceac, Recorrido(s): ASBYLT - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Clayton Ismail Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, em razão de sua condição de dono da obra. **Processo: RR - 698-59.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEVERINO DO RAMO PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 740-29.2012.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA, Advogado: Neimar Zavarize, Recorrido(s): FERNANDO ARRUDA VALADARES, Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1066-93.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, Advogado: Fúlvio Garitano de Castro Spessoto, Recorrido(s): DANIEL MENDES ALVES, Advogado: Luciano Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, em conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, a, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 1388-14.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): PAULINO VIEIRA DA ROCHA NETO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): NOVA CASIMIRO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Antônio Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação literal do art. 422 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização compensatória por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora a partir da data do ajuizamento, conforme artigos 883 da Consolidação das Leis do Trabalho e 39, cabeça, e, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e correção monetária a partir da publicação deste acórdão, considerando o valor fixado, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 1476-90.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KOERICH - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): LUIS FRANCISCO PROVITINA, Advogado: Marcos Vinícius Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do parágrafo único do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da



sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1569-51.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERSELAN DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Vívian Machado Barbosa, Recorrido(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Banco do Nordeste do Brasil S.A. como responsável subsidiário pelo adimplemento das obrigações trabalhistas por parte da primeira Reclamada - Precaver Segurança e Vigilância Ltda. **Processo: RR - 1608-29.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA CELIA DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1660-53.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLAUDETE APARECIDA NASCIMENTO E OUTRAS, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 450 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento em dobro das férias não remuneradas na época própria e dos honorários advocatícios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelas demandantes, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1692-89.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): REINALDO AUGUSTO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por ofensa ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1797-95.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO PRO- CIDADANIA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): IVÂNIA SANTOS DO MONTE, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1893-82.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIMPEBRÁS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrente(s): RICARDO RODRIGUES MENDES, Advogado: João Bevenuti Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1926-47.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÍCERO PEDRO DA SILVA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2176-42.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARTA ALVES DANTAS TARGINO, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 2999-61.2012.5.02.0021 da**



2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 161/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 10098-11.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): WAGNER PONTE CARVALHO, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130800-98.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Rogério Torres, Recorrido(s): GALENO ARRABAL FERNANDES GUARCONI, Advogado: Jardel Oliveira Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 363 e 219, I, desta Corte uniformizadora, bem como por violação do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença mediante a qual se condenara o segundo demandado tão somente ao pagamento do FGTS, sem o adicional de 40% (quarenta por cento), bem como se indeferira o pedido de honorários advocatícios e se isentara o Município do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 158200-54.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JADERSON ANTONIO DE ARAÚJO TOMAZ, Advogado: Francisco das Chagas Ferreira Fontes, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos itens I e II da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. **Processo: RR - 168200-27.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): GILBERTO DA SILVA MOTTA, Advogado: Rogério Nunes Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49-53.2013.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Osvaldo de Moura Moraes, Advogada: Fernanda Gomes Vieira, Recorrido(s): CONSTRUTORA RTM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 204-46.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Rosa Maria Costa Alves, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Município sobre os créditos deferidos na demanda. **Processo: RR - 256-24.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO LIMA SANTOS FILHO, Advogado: Tiziane Maria Onofre Machado, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "remuneração mínima por nível e regime (RMNR) - verbas dedutíveis para o cálculo do complemento respectivo - adicionais previstos em lei", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela "complemento da RMNR" seja efetuado sem a inclusão do adicional de periculosidade pago ao autor e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças



do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, e reflexos daí decorrentes, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula nº 368 deste Tribunal Superior. Defere-se, ainda, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 310-40.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): ALINE ROBERTA FERNANDES E OUTRA, Advogada: Márcia Guimarães, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 353-72.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): APARECIDA DE FÁTIMA VAROLO, Advogado: Paulo Henrique Gasbarro, Recorrido(s): ARISTOCRATA CLUBE DE JAÚ, Advogado: Júlio César Fiorino Vicente, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAÚ, Advogado: Thiago Alves Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386-61.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): ALMIR BATISTA SANTANA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411-96.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS - CODAR, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Recorrido(s): SERGIO ANTONIO ROGERIO, Advogado: Alex Stankewicz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Advogado: Sérgio Renato Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 594-86.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CINTHYA CEARA FALCO, Advogado: Reginaldo de Jesus Ezarchi, Recorrido(s): AC EDUCACIONAL LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., Advogada: Renata Franzolin Rocha Tasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 720-35.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BENTO LUIS MENDES DA SILVA, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio alimentação, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio alimentação, conforme postulado na petição inicial, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem conforme estipulado na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 755-78.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): JOSE DA LUZ MARIANO, Advogada: Fernanda Gomes Vieira, Advogado: Osvaldo de Moura Moraes, Recorrido(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1010-32.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnholo, Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Rodrigo Fernandes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Balneário Camboriú do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 1109-81.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): VALDIR LUIZ COSTA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1219-51.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): JOSÉ OSMÁCIO LACERDA NELSON, Advogado: Jamilla Vitória Holanda França Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL. INGRESSO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTERIOR À 5/10/1983. SUBMISSÃO AO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO.", por violação do art. 114, I, da CF, e, em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS. TRANSFERÊNCIA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SÚMULA 382 DO TST", por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência material da Justiça do Trabalho ao período anterior à transformação do regime jurídico, e, conseqüentemente, reconhecida a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão do autor, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 5.356,42 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 267.820,92 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e noventa e dois centavos), das quais é dispensado, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 70). Prejudicada a análise do tema relativo aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1975-83.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Monica Paulina Pereira, Recorrido(s): NILZA DE FATIMA DE SOUZA GOMES, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência, inclusive quanto as custas. **Processo: RR - 2500-63.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Simone Dunke de Mello Pereira, Recorrido(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; não conhecer do recurso de revista quanto a honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade por contrariedade à Súmula de Jurisprudência dominante deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho; no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, para restabelecer a sentença (fl. 253) que defere o adicional de insalubridade e reflexos bem como os parâmetros de liquidação, e determinar o retorno dos autos ao regional para que avance no exame das questões declaradas prejudicadas relativas a contribuições previdenciárias e aplicação do art. 475-J do CPC. Determinar, ainda, a inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 11749-47.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): SOCORRO DE FÁTIMA COELHO SANTOS, Advogado: Baltazar Wagner Lucas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVO RIACHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20600-78.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogada: Margarete Brandão Câmara, Recorrido(s): MARCELO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Jean Letelier Ribeiro Pereira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no mencionado dispositivo. **Processo: RR - 31500-92.2013.5.17.0014 da 17a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procuradora: Anelise Vargas André Moura, Recorrido(s): GILDA GRACIELA ALEIXO CHAIDE DOS REIS, Advogada: Kennia Luppi Batista, Recorrido(s): EQUIPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Raphael Bernardino Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 37700-25.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO JOANA D'ARC S.A., Advogado: Sandro Côgo, Recorrido(s): PEDRO PAULO BASTOS, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação. **Processo: RR - 101900-18.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WELLINGTON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 104000-88.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCIEL ROMULO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação. Atualização monetária e juros da mora, nos termos do disposto na Súmula n.º 439 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 107900-91.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ EDIMÁRIO DINIZ LIMA, Advogado: Galileu de Belli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 109200-76.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RENAN BATISTA DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 84-06.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s):



MARIA DAS GRAÇAS XAVIER PEREIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à UNIÃO pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 85-15.2014.5.06.0321 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PREDIAL SUZANENSE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Luciano Arias Rodrigues, Recorrido(s): ADEILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 232-30.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): ANDRÉ SANTOS MICHELON, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399-73.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA LÚCIA GOMES FERREIRA, Advogado: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto as custas. **Processo: RR - 13500-39.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JOSÉ FAGNER ALVES ARAÚJO, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda sem divergência, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 33500-63.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ALESSANDRO BELARMINO DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 314900-86.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): SANDRA BARBETTA DUARTE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante e II - julgar prejudicado agravo de instrumento da segunda reclamada, a FUNCEF. **Processo: Ag-AIRR - 47600-76.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): VÂNIA RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Luiz Gonzaga Proença Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): BRAMIND - BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130300-05.2006.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETESSESC, Advogado: Leandro da Silva Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS DE FLORIANÓPOLIS - SINDSAÚDE, Advogado: Leandro da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71100-32.2007.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ISMAEL NUNES DA SILVA, Advogada: Silmaria Berriel Félix, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 57700-62.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SAULO IBRAIM DOS SANTOS, Advogado: Danilo Silveira Cafalloni, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Luiz Fenyö, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4044900-66.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - SINTROPAB, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 195-92.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): MARIA MARGARETH ARAÚJO FERNANDES SIMÕES, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 281-24.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): ADRIANO DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Thiago de Freitas Melicio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 305-75.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): JOSÉ DAVID DE ANDRADE, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 754-08.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JESUS E ULISSES & EQUIPE LTDA - ME, Advogada: Karla Pereira Fortuna, Agravado(s): GISLANE DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 681-51.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMARGOSA, Procurador: IGOR COUTINHO SOUZA, Agravado(s): SHEILA REGINA MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Lucas Moura Rocha dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1152-40.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS, Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 81300-19.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A. (SUCESSORA DA ENGEMIX S.A.), Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): DJACI DOS SANTOS, Advogado: Ivan Rodrigo Dante Agrassó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1670-97.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO RODRIGUES DE TOLEDO, Advogado: Luciano de Souza Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 44400-11.2008.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ BARROS FREIRE, Advogado: Geraldo Alves Quezado,



Agravado(s) e Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Como consequência lógica, exclui-se da condenação o pagamento da multa imposta à recorrente por interposição de embargos de declaração protelatórios. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 134100-20.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CMBERRINI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULA TRINDADE BERNARDES DA COSTA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: ARR - 546-93.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Lucas Terto Ferreira Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZABET GARCIA CAMPOS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS SEVERO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Celso José Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): RONAN BATISTA DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, Agravado(s) e Recorrido(s): LÁZARO SEVERO ROCHA, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ VITAL DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da terceira embargante a fim de processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da terceira embargante, por violação do art. 6º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que desconstituiu a penhora do imóvel em questão, por se tratar de bem de família, e, conseqüentemente, excluir a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, pela oposição de embargos de declaração protelatórios; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Distrito Federal. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente ELIZABET GARCIA CAMPOS o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrido MARCUS VINÍCIUS SEVERO DE SOUZA PEREIRA o Dr. Celso José Soares. **Processo: ARR - 1449-64.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s) e Recorrente(s): JUNELI MORELI, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já definidos na sentença; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas majoradas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: ARR - 2013-38.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao



agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 324-96.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABEL INÁCIO DE ABREU BARRADAS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 385-48.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCA DE ASSIS GOMES DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 65500-84.1989.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROSANGELA SOARES COUTINHO, Advogado: André Acker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, sem a concessão de efeito modificativo, determinando que, onde se lê "à regularidade de representação (fls.1836 e 1852)", doravante leia-se "à regularidade de representação (fls.1783/1790 e 1852)". **Processo: ED-Ag-AIRR - 203900-13.1997.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TELEVISÃO CAPIXABA LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES E OUTROS, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: José Vicente Santiago Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 240200-71.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): RODOLFO SCHINDLER NETO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VASP S.A. VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO, Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao exequente multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21500-79.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogado: Luís Carlos Moro, Embargado(a): RAIMUNDO FRANCISCO BARBOSA FILHO, Advogado: Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, prover os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 79240-40.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Embargado(a): RENATA VOLPE ESTADO, Advogada: Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 9041-79.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sandro Moraes da Silva, Embargado(a): ALDO



PEREIRA DA COSTA, Advogado: Celso José Soares, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 41100-19.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - EPP, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Liliana Maria Del Nery, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DO JURUMIRIM, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Embargado(a): CLÁUDIO MANSUR SALOMÃO, Embargado(a): FÁBIO MANSUR SALOMÃO, Embargado(a): EDGARD MANSUR SALOMAO, Embargado(a): CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao exequente-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 44900-58.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: DENNIS CINTRA LEITE, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Embargado(a): FUNDACAO GETULIO VARGAS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 114700-12.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PAULO RICARDO FERNANDES VALADARES, Advogado: José Raimundo Rabêlo Muniz, Embargado(a): VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Rodrigo Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 251-14.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Embargado(a): JOSÉ CARLOS PASQUALE DE MELLO FREIRE, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 256-37.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): NATHÁLIA GONÇALVES MAGALHÃES, Advogado: Jânio Carlos Almeida de Carvalho, Embargado(a): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 797-04.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: CIA. DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogado: Franklin Leandro Ferreira da Silva, Embargado(a): JONAS DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 819-43.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ RODRIGO BATISTA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodrê Valentim, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 15800-79.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): MARCOS LEONARDO FREIRE DE FREITAS, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Embargado(a): E. S. BELEZA - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76000-46.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): JOÃO BATISTA DO MONTE, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1121-12.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Maurício Michels Cortez, Embargado(a): MONIQUE ARRUDA REZENDE, Advogado: Vinicius Assis de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2917-71.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): QUITÉRIA BARROS DA SILVA, Advogado: Jose Uilson Menezes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 393-36.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): HENRIQUE PORFIRIO, Advogado: Neide Roque Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 861-31.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDMILSON SANTOS DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 921-65.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): MARIVALDO SENA DE JESUS, Advogado: Cláudio de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 954-49.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): LUIZ FERNANDO TITO DA MOTTA, Advogado: Germano Carretoni, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1384-34.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: MANOEL APARECIDO MONTES PERAL E OUTROS, Advogado: Eduardo William Silva, Embargado(a): MARIA AUGUSTA ZACARIAS CAVINI E OUTROS, Advogado: Percival Batista de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração para acrescer esclarecimentos ao acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 53300-72.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO SILVESTRE DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Raphael de Araújo Lima Soares, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, bem como, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, em favor do reclamante/embargado. **Processo: ED-ARR - 281-95.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Embargado(a): VANELHO FIRMINO BRAGA,



Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 607-15.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALBINO DE JESUS E OUTRO, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): LC. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, Advogado: Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1123-93.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): KATIUSCIA LILIAN MARANGONI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 51800-34.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEX BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Rayssa Maria Gonzaga Fonsêca, Embargado(a): RESIDENCE CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 57500-97.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): RAIMUNDO XAVIER DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 76900-88.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Embargado(a): JOSÉ GEFFERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, em favor do reclamante/embargado. Às treze horas e nove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma